

Diário Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975**

**ANO: ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 15 DE MARÇO DE 2002**

**Nº**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 288/2002, de 15 de Março de 2002**

Dispõe sobre a criação da Segunda Fase do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Alhandra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Segunda Fase do Ensino Fundamental ( 5ª a 8ª ) nas Escolas Públicas Municipais que tiverem condições de oferecer este segmento educacional, observando a demanda e a estrutura física existente para o seu funcionamento.

Art. 2º - A finalidade desta lei é instituir na Rede Municipal de Ensino, oportunidade dos alunos egressos do primeiro segmento do Ensino Fundamental ( 1ª à 4ª Serie ) permanecerem na mesma escola onde já possuem vínculos, assim como, não quebrar a relação com a comunidade local onde a escola está inserida.

Art. 3º - O objetivo da instituição desse segmento é proporcionar ao alunado à escolaridade mínima obrigatória, ampliando a aquisição de conhecimento, de habilidades e valores; considerando essenciais à formação básica do cidadão brasileiro; assim como cumprir o inciso V do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 4º - A instituição da Segunda Fase do Ensino Fundamental acontecerá de forma gradativa, iniciando pela 5ª Serie até que, num período máximo de 4 anos esteja implantado a 8ª Serie.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo a janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alhandra, em 14 de janeiro de 2002

  
(Ataídes Mendes Pacheco)  
(Prefeitura)



Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

**Criado pela Lei nº. 161 de 21 de Outubro de 1975**

**ANO:**

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 15 DE MARÇO DE 2002

**Nº**

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 288/2002, de 15 de Março de 2002

Dispõe sobre a criação da Segunda Fase do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Alhandra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Segunda Fase do Ensino Fundamental ( 5ª a 8ª ) nas Escolas Públicas Municipais que tiverem condições de oferecer este segmento educacional, observando a demanda e a estrutura física existente para o seu funcionamento.

Art. 2º - A finalidade desta lei é instituir na Rede Municipal de Ensino, oportunidade dos alunos egressos do primeiro segmento do Ensino Fundamental ( 1ª à 4ª Serie ) permanecerem na mesma escola onde já possuem vínculos, assim como, não quebrar a relação com a comunidade local onde a escola está inserida.

Art. 3º - O objetivo da instituição desse segmento é proporcionar ao aluno à escolaridade mínima obrigatória, ampliando a aquisição de conhecimento; de habilidades e valores; considerando essenciais à formação básica do cidadão brasileiro; assim como cumprir o inciso V do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 4º - A instituição da Segunda Fase do Ensino Fundamental acontecerá de forma gradativa, iniciando pela 5ª Serie até que, num período máximo de 4 anos esteja implantado a 8ª Serie.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo a janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alhandra, em 14 de Janeiro de 2002

  
( Ataídes Mendes Ferreira )  
( Prefeitura )